



15 de março de 2013

Tiago Piló  
tp@vda.pt

## Medida Estímulo 2013: um incentivo financeiro à contratação!

No dia 14 de março de 2013 foi publicada a Portaria n.º 106/2013, que revoga a Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, criando a Medida Estímulo 2013, com o objetivo de fomentar o emprego.

<b>Empregador</b>	<p>Pessoa singular ou coletiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que, entre outros elementos, disponha de contabilidade organizada e tenha a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Instituto do Emprego e da Formação Profissional; e ainda por empresas que tenham iniciado processo especial de revitalização.</p>
<b>Requisitos de atribuição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; Celebração de contrato de trabalho (a tempo parcial ou completo), por tempo indeterminado ou por prazo igual ou superior a 6 meses, com desempregado inscrito em centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, devendo os desempregados preencher determinadas condições, ou com trabalhadores com contrato suspenso por não pagamento pontual da retribuição;</li><li>&gt; Criação líquida de emprego, nos termos previstos;</li><li>&gt; Obrigação de proporcionar formação profissional ao trabalhador.</li></ul>
<b>Apoio financeiro para contratos a tempo completo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; Pagamento de 50% da retribuição mensal ou</li><li>&gt; Pagamento de 60% da retribuição mensal quando se trate de trabalhador que se encontre numa das seguintes situações:<ul style="list-style-type: none"><li>a) inscrito como desempregado há pelo menos 12 meses consecutivos;</li><li>b) beneficiário do Rendimento Social de Inserção;</li><li>c) pessoa com deficiência ou incapacidade;</li><li>d) idade igual ou inferior a 25 anos;</li><li>e) idade igual ou superior a 50 anos;</li><li>f) trabalhadora com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;</li><li>g) trabalhador que seja do sexo menos representado em setores de atividade que tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo.</li></ul>Limite de 1 IAS por mês, no caso de contratos a termo certo e 1,3 IAS por mês, no caso de contratos celebrados inicialmente sem termo.</li></ul>

## Medida Estímulo 2013: um incentivo financeiro à contratação!

<b>Período de concessão do apoio</b>	Pessoa singular ou coletiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que, entre outros elementos, disponha de contabilidade organizada 6 meses (contrato de trabalho a termo certo, com limite de 25 trabalhadores no mesmo ano civil) ou 18 meses (contrato de trabalho inicialmente sem termo).
<b>Prémio de conversão</b>	Cumprindo a obrigação de criação líquida de emprego nos termos previstos, o empregador tem direito a um prémio correspondente a 9 meses do apoio financeiro, com o valor máximo mensal de uma vez o valor do IAS, em caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo, abrangido por esta Medida ou pela Medida Estímulo 2012, em contrato de trabalho sem termo, por acordo celebrado entre o empregador e trabalhador.
<b>Outros apoios</b>	Este apoio financeiro pode ser cumulado com medidas que prevejam a isenção ou redução de contribuição para a segurança social ou o reembolso da TSU. Não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

### LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa Portugal  
lisboa@vda.pt

### PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto Portugal  
porto@vda.pt

### MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2º C  
9000-061 Funchal Portugal  
madeira@vda.pt